



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 41/2014**

Altera dispositivos do Anexo da Resolução CONSUNI Nº 22/2013, que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – COPAD da Universidade Federal de Goiás.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.007680/2013-97,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Alterar o Art. 2º e o Art. 3º do Anexo da Resolução CONSUNI Nº 22/2013, que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – COPAD da Universidade Federal de Goiás, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Para a consecução de suas finalidades, Compete à COPAD/UFG:

- I- sugerir atualizações necessárias aos instrumentos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e encaminhar ao Arquivo Nacional;
- II- supervisionar o uso e aplicação das normas referentes à transferência, recolhimento e eliminação, no âmbito da UFG;
- III- apreciar as listas de eliminação elaboradas pelas unidades, órgãos e **regionais** da UFG;
- IV- autorizar a eliminação de documentos e encaminhar aos órgãos competentes, **definindo a forma de destruição dos documentos aprovados para eliminação;**
- V- atribuir valor permanente a conjuntos documentais acumulados no âmbito da UFG;
- VI- comunicar e relatar à Administração Superior a eliminação indevida, o desaparecimento e a falta de zelo com os documentos da UFG;
- VII- **assessorar a Administração superior quanto a gestão transparente dos documentos com o objetivo de assegurar o amplo acesso e divulgação, bem como a classificação de documentos em qualquer grau de sigilo, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.**

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Compõem a COPAD/UFG:

- I- presidente;
- II- membros;
- III- convidados.

§ 1º O presidente da Comissão será um servidor da UFG com conhecimento/experiência na área de arquivologia, escolhido pelos membros da COPAD/UFG e nomeado pelo Reitor, por um período de dois anos, prorrogáveis uma única vez.

**§ 2º Os Membros, no quantitativo não menor que seis, deverão ter representantes de pelo menos um servidor com formação na área de arquivologia, um servidor técnico-administrativo em educação e um docente, nomeados por portaria do Reitor.**

§ 3º Em caso de desligamento de um membro, o presidente indicará e o Reitor nomeará o novo membro efetivo.

§ 4º Os convidados serão indicados pelo presidente da COPAD/UFG com anuência do diretor da unidade ou do órgão de lotação do servidor.

§ 5º Os membros deverão formar uma equipe multidisciplinar."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de dezembro de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
**- Reitor -**